



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei (Complementar): 003/2025.

Processo nº: 1912/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Visa alterar o art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa alterar o art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016 (Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha), a fim de **ampliar a isenção das taxas previstas no referido Código** às obras públicas de saneamento básico realizadas sob regime de concessão ou parceria público-privada.

A proposta tem por justificativa a necessidade de sanar dúvidas interpretativas quanto à aplicação da isenção, assegurando segurança jurídica e viabilização de obras de grande vulto, essenciais à universalização do saneamento básico no município. Ressalta-se que os serviços de água e esgoto são prestados mediante contrato de programa com a CESAN e concessão administrativa com a Ambiental Vila Velha SPE S.A., o que torna imprescindível a clareza normativa para continuidade dos investimentos previstos nos cronogramas contratuais.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, com fundamento no **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha**, examinar o mérito financeiro, orçamentário e patrimonial das proposições submetidas ao crivo do Poder Legislativo Municipal. No caso vertente, trata-se de proposição que altera o **art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016**, visando estender a isenção de taxas previstas no Código





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

de Edificações às obras de saneamento básico realizadas no âmbito de contratos de concessão e parcerias público-privadas.

Do ponto de vista estritamente fiscal, a alteração normativa **não configura renúncia de receita no sentido técnico-tributário**, uma vez que não amplia isenções a novos fatos geradores nem cria benefício novo, mas apenas **esclarece e consolida a interpretação sistemática do comando já previsto no caput e incisos do art. 43**. A proposta tem caráter integrativo e visa eliminar dúvidas jurídicas sobre a aplicabilidade da isenção em casos de execução indireta de obras públicas por concessionárias ou empresas privadas contratadas, que operam em nome do interesse público.

O Projeto vem instruído com manifestação da **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme Processo Administrativo nº 35366/2025, em que consta manifestação técnica do Gerente de Arrecadação e Cobrança e do Subsecretário de Receita. O documento registra que a eventual ausência de recolhimento de taxas em tais casos **não representa perda efetiva de receita corrente líquida**, mas sim **evita aumento do custo operacional das obras de saneamento**, que, em última instância, seria repassado à própria coletividade, seja por aumento de tarifas ou por necessidade de aportes públicos.

Sob o enfoque da responsabilidade fiscal, observa-se que a medida não viola os limites da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, não gera nova despesa, não altera a estimativa de receita na LDO ou na LOA, e tampouco compromete o equilíbrio orçamentário do Município. A proposta encontra respaldo também nos princípios da **eficiência administrativa** e do **interesse público primário**, considerando que a desoneração proposta visa estimular a realização de investimentos essenciais à saúde pública, à dignidade humana e ao desenvolvimento urbano sustentável.

No aspecto jurídico-normativo, a iniciativa é compatível com a política pública nacional de saneamento básico instituída pela **Lei Federal nº 11.445/2007**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 14.026/2020**, especialmente no que tange à meta de universalização do acesso à água potável e esgotamento sanitário até 2033. A proposta





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

legislativa municipal contribui diretamente para o cumprimento dessas metas e para a efetividade do **Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha**, instituído pela Lei nº 5.599/2015.

Importante ressaltar, por fim, que a ampliação da isenção de taxas para obras executadas por empresas contratadas, concessionárias ou subconcessionárias se justifica pela natureza pública e essencial das atividades desempenhadas, sendo os bens e a infraestrutura revertidos ao patrimônio do Município ao final dos contratos, conforme dispõe a legislação de concessões e PPPs. Tal estruturação, portanto, **não desnaturaliza o caráter público da obra, tampouco afasta o interesse público subjacente à sua execução.**

Diante do exposto, **não se verifica qualquer óbice de ordem financeira, orçamentária ou patrimonial à tramitação e aprovação da matéria.**

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei (Complementar) nº **003/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 18 de junho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 18/06/2025 12:00

Checksum: **9FFE206D13DD8A984451D7185227FEA3C6306C97760561A97A1DAB5D7A7BB56D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 18/06/2025 14:48

Checksum: **465C0002AB32BCBE75C642F06151D5A66230C8C26FE21A69AAA166BDF7C02BE1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 18/06/2025 17:07

Checksum: **0327B6DCFF81B1EB4A2C5B4C8F5E153D26E52119A76BF1AC65D7BEED4471ACB7**

